

MAI 29 1957

PROTÓCOLO N.º 05696

CLASSIF. 523.2062



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

REQUERIMENTO N.º 2.356

Senhor Presidente

No uso de faculdades regimentais, REQUEIRO, ouvido o Plenário, se oficie ao Sr. Prefeito Municipal solicitando-lhe as seguintes informações, em caráter de urgência:

1ª - A extensão que o serviço de alto-falantes Lider Jornal Jundiaíense mantinha em Vila Arens, foi construído as expensas dos cofres públicos municipais?

2ª - Em caso afirmativo, em que se fundamentou a P.M. para fazer essas despesas?

3ª - Em caso negativo, isto é, se a P. M. não gastou nada para que aquela extensão fosse feita, autorizou oficialmente a sua construção, as expensas de particulares?

4ª - Se a linha era de particulares, construída com autorização da P.M., por que foi ela destruída por empregados da Prefeitura?

5ª - Quem autorizou o serviço de destruição dos postes daquela extensão?

6ª - Está a P.M. disposta a indenizar os prejudicados, no caso de ter agido ilegalmente?

7ª - Quem será responsabilizado por essa despesa?

Sala das Sessões, 29/5/1.957.


Lázaro de Almeida






Prefeitura Municipal de Jundiaí

Em 23 de agosto de 1957

N.º Ref. P.C.M. 8/57/11:-

Ciente. Com vista
ao autor.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
EXPEDIENTE


Presidente da Câmara, 28/8/57.

AGO 26 1957

Senhor Presidente:

PROTÓCOLO N.º _____

CLASSIF _____

Com referência ao requerimento nº 2.356, de autoria do Nobre Vereador Sr. Lázaro de Almeida, tenho a honra de prestar os seguintes esclarecimentos:

1ª) - Não. Aliás neste particular convem esclarecer que o Serviço de alto-falante pertence à firma Antonio Nacarato e José Bartholomeu e quem requereu a colocação de extensão foi o Sr. João Nacarato.

2ª) - Prejudicada.

3ª) - Autorizou em despacho de 27/12/50, com exigências que por sinal não foram cumpridas. A exigência era para colocar os postes no alinhamento das guias e estes foram colocados no centro da ilha.

4ª) - A linha era de particulares, mas os proprietários foram intimados a retirá-la, em virtude de proibição legal (lei nº 553, de 25/2/57).

Não tendo os mesmos atendido os reiterados pedidos da fiscalização municipal e se negado taxativamente a cumprir aquele dispositivo de lei, foi providenciado, com pessoal da Prefeitura Municipal, a sua retirada.

Não foi autorizada a destruição, esta foi consequência dos serviços.

5ª) - A destruição dos postes não foi autorizada. A sua retirada foi autorizada pelo Sr. Diretor Administrativo, desta Prefeitura.

6ª) Tendo as partes requerido processo e tratando do assunto pelas vias Judiciais, à Justiça competirá decidir se cabe ou não indenização.

7ª) - Depende da solução do item anterior.



Prefeitura Municipal de Jundiaí

Em _____ de _____ de 19 _____

-2-

N.º _____

Prevaleço-me da oportunidade para apresentar-lhe os protestos de elevada consideração e estima.

Arq. VASCO ANTÔNIO VENCHIARUTTI
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr. Dr. AMADEU RIBEIRO JÚNIOR,

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a.